



Gabinete do Prefeito

Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

*Recebido
Em 22/05/2018*

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Em 16 de maio de 2018.

OFÍCIO GP N° 0359/2018

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 14/2018 referente ao Projeto de Lei n° 19/2018 o qual decidi **VETAR PARCIALMENTE**, especificamente os incisos II, V, VI do artigo 3°, artigos 6° e 8° em razão de sua inconstitucionalidade, ante as razões abaixo declinadas.

Respeitosamente, os incisos II, V, VI do artigo 3° e o artigo 6° dispõe sobre atos de gestão e modo de execução do programa que são reservados ao Poder Executivo (artigos 2° da Constituição Federal, 5°, 47, incisos II e XIV e 144 da Constituição Estadual, Ação Direta de Inconstitucionalidade 2253903-39.2017.8.26.0000 e Ação Direta de Inconstitucionalidade 2210584-21.2017.8.26.0000).

Outrossim, o artigo 8° do Autógrafo estabelece obrigação de regulamentação da lei pelo Poder Executivo em 90 dias, ofendendo o Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2° da Constituição Federal, 5°, 47, incisos II e XIV e 144 da Constituição Estadual), e como, aliás, tem decidido o Supremo Tribunal Federal (MS 22.690 e ADI 546) e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI n° 2.003.202-92.2016.8.26.0000 e 2051413-62.2016.8.26.0000).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Colenda Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito